



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00630/2016

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 05/03/2015, nos termos do Acórdão de fls. 177/178, publicado no "DOC" de 23/05/2016, constante do **Processo nº 437533 - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**, referente ao exercício de 1995, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **RONALDO LUIZ DE ASSUNCAO**, CPF: 662.650.106-20, PRESIDENTE DA CAMARA, na época, residente e domiciliado na FAZENDA CAMPO ALEGRE, S/N, KM 1, TAMBORIL - TAPIRA, MG, CEP: 38.185-000, no valor de R\$6.843,00 (seis mil oitocentos e quarenta e três reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$30.335,04** (trinta mil trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), referente aos gastos com publicidade sem a apresentação da matéria veiculada (fl. 58). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/11/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 25 do mês de Novembro de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 00630/2016  
**PROCESSO:** 437533  
**EXERCÍCIO:** 1995  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 05/03/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 23/05/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 24/06/2016  
**RESPONSÁVEL:** RONALDO LUIZ DE ASSUNCAO  
**CPF:** 662.650.106-20

## Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente aos gastos com publicidade sem a apresentação da matéria veiculada (fl. 58).

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 6.843,00

| <i>Mês/Ano</i>                                    | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|---------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|
| 02/1995                                           | R\$ 800,00             | 4,6902405                 | R\$ 3.752,19           |
| 03/1995                                           | R\$ 1.000,00           | 4,6442622                 | R\$ 4.644,26           |
| 04/1995                                           | R\$ 1.000,00           | 4,5796886                 | R\$ 4.579,69           |
| 05/1995                                           | R\$ 1.000,00           | 4,4934150                 | R\$ 4.493,42           |
| 06/1995                                           | R\$ 1.000,00           | 4,3808277                 | R\$ 4.380,83           |
| 08/1995                                           | R\$ 1.000,00           | 4,1992209                 | R\$ 4.199,22           |
| 10/1995                                           | R\$ 1.043,00           | 4,1087490                 | R\$ 4.285,43           |
| <b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b> |                        |                           | <b>R\$ 30.335,04</b>   |

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 30.335,04

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/11/2016.**

**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5